SENTENÇA

Processo n°: 1006724-61.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rodrigo Gorgonha e Simone Aparecida Gorgonha Fregolente

Requerido: Edson Valdir Gorgonha

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Rodrigo Gorgonha e Simone Aparecida Gorgonha Fregolente pleitearam expedições de alvarás para a resolução de pendências ativas e passivas em nome de seu genitor Edson Valdir Gorgonha, que faleceu em 3.3.2017. São os únicos herdeiros necessários. Docs.Fls. 13/22, 39.

É o relatório. Fundamento e decido

O pai dos requerentes faleceu em 3.3.2017. Estes são maiores e capazes e os únicos herdeiros necessários, consoante a documentação exibida. Têm pois legitimidade para a obtenção de alvarás para os fins discriminados na inicial.

Este juízo expediu os alvarás de fls. 23/24 e 39, os quais já foram integralmente utilizados. Exauriu-se a prestação jurisdicional. Urge destacar a inexistência de óbice ao deferimento dos pedidos. Confirma-se pois o acerto dos pedidos formulados na inicial.

DEFIRO os pedidos constantes da inicial, ratificando as decisões concessivas de alvarás, cujos instrumentos já foram utilizados pelos herdeiros-filhos. São beneficiários da AJG. Exauriu-se a prestação jurisdicional. As decisões ganharam plena efetividade. Os interessados deram-se por satisfeitos.

Publique e intimem-se. Diante da resolução consensual, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA